



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

REGIMENTO INTERNO

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo

Deliberação Normativa nº 02, 09 de novembro de 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 39.736, de 15 de julho de 1998, com a nova redação dada pelo Decreto 45.323, de 10 de março de 2010 e considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.736, de 15 de julho de 1998 e alterado pelo Decreto 45.323, DE 10 DE MARÇO DE 2010, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

Parágrafo único. São 13 (treze) os Municípios participantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, a saber: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de Águas vermelhas/MG.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O CBH do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo tem por finalidade:

I - promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica;

II - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

III - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

- VI - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia;
- VIII - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de acordo com os usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas;
- IX - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da Bacia Hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada, nos termos do artigo 43, inciso X, da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- X - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG;
- XI - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XII - aprovar o seu regimento interno e modificações;
- XIII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XIV - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XV - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;
- XVI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderão ser convocadas consultas públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo e suas atualizações deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após consulta pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

II - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III - 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, considerando a participação de, no mínimo, três dos seguintes setores:

- a- abastecimento urbano;
- b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c- irrigação e uso agropecuário;
- d- hidroeletricidade;
- e- hidroviário;
- f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV - 7 (sete) representantes titulares de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, serão escolhidos por meio de eleição em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, para esta finalidade, por meio do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 2º O edital de convocação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ter aprovação do comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião.

§ 3º A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 4º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados as informações e documentos previstos no Edital de Convocação.

§ 5º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 6º O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 7º Cada representante titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, não sendo admitida participação por procuração.

§ 8º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 9º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto dentre os habilitados no processo eleitoral.

§ 10. A sociedade civil e os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, estando estes últimos, em conformidade com o setor a que pertençam.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II - debater a matéria em discussão;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX - votar .

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, devendo o período de mandato de seus membros ser compatibilizado com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, com o não comparecimento de seus suplentes, a 2 (duas) reuniões da Plenária, no decorrer de um ano, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista nos §§ 1º ao 8º do referido artigo.

§ 1º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente, quando houver. Caso contrário, deve se observar o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida dentre as entidades habilitadas no processo eleitoral, quando for o caso, respeitando o mesmo segmento.

§ 3º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, do Decreto Estadual n.º 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto n.º 44.428/2006.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 12. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, I Secretário e II Secretário, preferencialmente de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§ 1º A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo deverá ser eleita na primeira reunião após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão preferencialmente articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos 04 (quatro) candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, I Secretário e II Secretário.

§ 3º Não havendo consenso, os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 04 (quatro) cargos da Diretoria.

§ 4º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de participação no Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 6º Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto à plenária.

§ 7º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, I Secretário e II Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 8º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

Art. 13. Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo I Secretário e, no caso de ausência ou impedimento do I Secretário, pelo II Secretário.

Seção I Da Plenária

Art. 14. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15. Compete à Plenária:

I - aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III - aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As diretrizes para a criação e o funcionamento dos núcleos ou escritório regionais serão definidas em Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

Art. 16. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção II Da Diretoria

Art. 17. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será coincidente com a eleição dos seus membros, podendo cada um de seus membros se candidatar a mesma função uma única vez.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computados os períodos de exercício de cargos da Diretoria inferiores a (01) um ano.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS
AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO**

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - constituir grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VI - fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - designar relatores para assuntos específicos;

VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

IX - encaminhar anualmente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os relatórios das atividades desenvolvidas;

X - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do art. 16 deste Regimento;

XI - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XII - constituir grupos de trabalho;

XIII - propor à Plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIV - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XV - autorizar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

XVI - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou autorizados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
XVII - delegar atribuições de sua competência;

XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - Trabalhar integrado com o Presidente;

II - Substituir o Presidente, quando de suas faltas e impedimentos;

III - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pela Plenária.

Seção III Da Secretaria

Art. 20. O Comitê terá um I Secretário e um II Secretário, eleitos juntamente com o Presidente.

Art. 21. Compete ao I Secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

III - encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê e acompanhar sua implementação;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo;

V - acompanhar a organização de audiências públicas;

VI - realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VII - encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de suas respectivas competências;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

VIII - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário;

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao II Secretário compete substituir o I Secretário nas suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que requisitado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo reunir-se-á:

I - ordinariamente, seis vezes ao ano, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 23. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo reunir-se-á em sessão pública, com o quorum de instalação e deliberação correspondente à presença de metade mais um de seus membros, com aprovação de maioria simples dos votos.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, a plenária deliberará com a presença de 1/3 dos membros, caso a matéria não necessite de quorum privilegiado.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da Plenária.

§ 4º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo caberá, além do seu voto como membro, o



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

voto de qualidade.

§ 6º Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

Art. 24. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de quorum;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V - votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

Art. 25. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 23 deste Regimento;
- III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 26. São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 27. É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer encaminhado previamente aos conselheiros, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

§ 4º A matéria somente poderá ser retirada de pauta por pedido de vista uma única vez.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra desde que autorizado pelo Presidente, pelo prazo que este determinar, conforme o caso.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e I Secretário, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.

Art. 30. O membro do Comitê estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;

IV – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstenho-se de votar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação na Plenária com aprovação de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

Art. 32. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 33. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 34. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, Vice-Presidente e de seus Secretários, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 36. O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o *caput* será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS
AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO**

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica a redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37. Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 40. Esta Deliberação revoga as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Águas Vermelhas, 09 de novembro de 2010.

Nilde Spósito Ferreira
Presidenta em exercício do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e
demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo